

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE ZERO - ASSOCIAÇÃO SISTEMA TERRESTRE SUSTENTÁVEL E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

- PEGADA ECOLÓGICA DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES -

Considerando que:

No dia 5 de setembro de 2017 em Vila Nova de Gaia, foi celebrado um Protocolo Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses;

O referido protocolo teve como objetivo que as partes estabelecessem os termos de cooperação no projeto Pegada Ecológica (PE) dos Municípios Portugueses, um projeto que visa a realização do estudo do cálculo da PE em Municípios ou Comunidades Intermunicipais portuguesas, com vista a construir conhecimento e capacitação local na obtenção de informação e na sua interpretação.

Para alcançar este objetivo geral, e como base de concretização deste projeto, o método base utilizado foi o da *Global Footprint Network*, o mais reconhecido método à escala global, permitindo desta forma a comparação dos resultados obtidos nos municípios/regiões portuguesas com qualquer outra cidade/região do Mundo;

Até hoje a *Global Footprint Network* nunca tinha trabalho numa escala tão reduzida em termos da biocapacidade local, a metodologia utilizada teve de ser adaptada a uma escala muito mais pequena para que as especificidades locais se tornem visíveis.

Com a entrada de 12 novos municípios parceiros, se entrou numa segunda fase deste projeto, em que está prevista a aplicação inovadora a nível mundial desta nova metodologia melhorada do cálculo da Biocapacidade desenvolvida em parceria com a Universidade de Aveiro, é do interesse do projeto proceder a uma actualização do estudo da biocapacidade, tendo em esta revisão metodológica face à sua primeira aplicação nos municípios

portugueses em 2018;

Com base nos resultados obtidos na primeira fase, se pretende estudar e propor uma alteração dos critérios de atribuição/distribuição de fundos pelas regiões, tendo em conta as diferentes disponibilizações de recursos de cada região na biocapacidade nacional e os diferentes resultados da Pegada Ecológica entre regiões;

É igualmente possível, com os dados obtidos, analisar e propor políticas de coesão e equidade territorial, bem como sugerir políticas com o objectivo de melhorar/conservar capital natural de cada Município e a respectiva contribuição para a biocapacidade nacional.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**, na qualidade de primeiro outorgante; e

ZERO - ASSOCIAÇÃO SISTEMA TERRESTRE SUSTENTÁVEL, pessoa coletiva número 513 762 000, com sede na Av. de Berna, 31 2º Dto. (sala 2) 1050-038 Lisboa, neste ato representada pelo Prof. Doutor Francisco Manuel Freire Cardoso Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada apenas por "**ZERO**", na qualidade de segundo outorgante.

E, em conjunto, por Partes.

É celebrado, ao abrigo das alíneas t) e u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETIVO GERAL)

1. Pelo presente Acordo as partes estabelecem os termos de cooperação na segunda fase do projeto Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses, um projeto que visa a realização do estudo da atualização e cálculo da PE de 18 Municípios e uma Comunidades Intermunicipal portuguesa, com vista a construir conhecimento e capacitação local na obtenção de informação e na sua interpretação.
2. Para alcançar este objetivo geral, e como base de concretização deste projeto, o método base a utilizar será o da *Global Footprint Network*, o mais reconhecido método à escala global, permitindo desta forma a comparação dos resultados obtidos nos municípios/regiões portuguesas com qualquer outra cidade/região do Mundo.
3. Esta nova fase do projeto deve ainda desenvolver investigação inovadora ao nível da resolução e informação sobre a biocapacidade local, bem como na construção de políticas públicas que permitam a coesão territorial, a sustentabilidade e a equidade entre as diversas regiões do país.
4. Deve produzir conhecimento nacional que contribua para a promoção de boas práticas de governação em contextos territoriais específicos e a diferentes escalas, estabelecendo-se para isso uma parceria com a Unidade de Investigação GOVCOPP da Universidade de Aveiro.

CLÁUSULA SEGUNDA
(OBJETIVOS ESPECÍFICOS)

1. Para concretização dos objetivos gerais acima elencados, o estudo deve decorrer por um período adicional de 12 meses, tendo os seguintes objetivos específicos:

Ano 2020:

- Atualizar o cálculo da Pegada Ecológica com os dados mais recentes, referentes ao ano de 2018;
- Recalcular a Biocapacidade local tendo por base a aplicação da metodologia melhorada, desenvolvida entre a *Global Footprint Network* e a Universidade de Aveiro;
- Com base nos resultados obtidos, estudar e propor uma alteração dos

- critérios de atribuição/distribuição de fundos pelas regiões, tendo em conta as diferentes disponibilizações de recursos de cada região na biocapacidade nacional, e os diferentes resultados da Pegada Ecológica entre regiões.
- Sugerir políticas com o objetivo de melhorar/conservar capital natural de cada Município e a respetiva contribuição para a biocapacidade nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete ao Município:
 - a) Cooperar ativamente na promoção e divulgação do projeto, utilizando para tal os canais institucionais ao seu dispor;
 - b) Indicar um representante da autarquia para acompanhar e monitorizar em permanência o projeto, o qual terá acesso a toda a documentação produzida no decurso do desenvolvimento do projeto;
 - c) Apoiar financeiramente o projeto nos termos da Cláusula Quinta, podendo ainda apoiar com os meios logísticos a acordar em cada momento em função das iniciativas em causa;
 - d) Colaborar nos termos a definir, para a realização de eventos em Vila Nova de Gaia, ou online;
 - e) Participar em reuniões semestrais com a ZERO e com a GOVCOPP da Universidade de Aveiro para acompanhamento do projeto, e disponibilizar e solicitar toda a documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do projeto.
2. Compete à ZERO:
 - a) Assumir a gestão global do Projeto;
 - b) Participar na definição da nova fase do projeto e na estratégia de promoção da sua implementação;
 - c) Indicar um representante da ZERO para acompanhar e monitorizar em permanência o projeto, o qual assume a função de coordenador do projeto, nos termos previstos na cláusula seguinte;
 - d) Fazer a gestão financeira do projeto, distribuindo as verbas recebidas entre a ZERO, a UNIVERSIDADE DE AVEIRO e *Global Footprint Network*,

- de forma a garantir a prossecução dos objetivos do presente contrato;
- e) Estabelecer acordos individuais com a *Global Footprint Network*, a GOVCOPP da Universidade de Aveiro, com o objetivo de especificar todos os aspetos relacionados com a execução deste projeto, no âmbito do projeto nacional;
- f) Entregar os resultados preliminares do primeiro ano durante até Setembro de 2020 e resultados finais em 30 de novembro de 2020.
3. Cabe aos Outorgantes acompanhar a realização do projeto e executar as funções que lhes são atribuídas no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(DO COORDENADOR DO PROJETO)

1. O Coordenador do Projeto, indicado nos termos da al. c) do n.º 2 da cláusula anterior, tem acesso a toda a documentação produzida no decurso do desenvolvimento do projeto.
2. Compete ao Coordenador do projeto:
 - a) Servir de elo de ligação e coordenação entre a *Global Footprint Network*, a GOVCOPP da Universidade de Aveiro, e o Município de Vila Nova de Gaia, no desenvolvimento de todos os aspetos relacionados com o projeto;
 - b) Cooperar ativamente na promoção e divulgação do projeto, utilizando para tal os canais de comunicação ao seu dispor;
 - c) Participar em reuniões semestrais com o Município de Vila Nova de Gaia para acompanhamento do projeto, disponibilizando e solicitando toda a documentação e informações necessárias para o seu desenvolvimento;
 - d) Colaborar, nos termos a definir, na realização de eventos em Vila Nova de Gaia ou online, no âmbito das atividades do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

(DOS ENCARGOS FINANCEIROS)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município participa com uma verba no valor global de € 20.000,00 (vinte mil euros), a ser liquidada à Zero até ao final de setembro de 2020.



2. A ZERO é responsável por saldar todos os custos da *Global Footprint Network* e Universidade de Aveiro UNIVERSIDADE DE AVEIRO para a realização deste fase do estudo.



CLÁUSULA SEXTA

(CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Os Outorgantes assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Acordo, comprometendo-se a reservar todos os elementos obtidos para as finalidades estritamente acordadas.
2. Está vedada a disponibilização de qualquer informação a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia autorização do outro Outorgante.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA DO ACORDO)

O presente Acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura vigorando por um período de 1 ano, se qualquer das Partes não o denunciar por escrito, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou renovado, sem prejuízo das atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

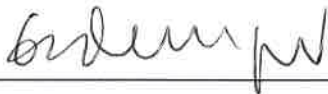
1. Com a entrada em vigor do presente Acordo ficam revogados os contratos e acordos anteriormente celebrados entre os primeiro e segundo outorgantes com o mesmo objeto.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 24 de setembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ZERO

O Presidente da Direção



Prof. Doutor Francisco Manuel Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 julho de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-17, Red n.º 2020/3180